



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 3.046/2011

Determina a forma de pagamento aos servidores em decorrência de sentença judicial.

#### Exposição de Motivos

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

O presente Projeto de Lei de nº 3.046/2011, tem por finalidade melhor assegurar o direito dos servidores, evitando possíveis interpretações errôneas e que venha retirar dos servidores enquadrados na situação de “aquisição de direito a alteração salarial em decorrência de sentença transitada em julgado”, das vantagens consagradas pela Lei 1.522/90.

É cediço que a preocupação possui fundado receio, considerando que o valor da alteração salarial em questão se vincula ao salário do servidor, porém, por necessidade contábil se apresenta em lançamento diverso daquele que remunera a importância do nível percebido.

Conquanto pouco provável, não se pode afastar a possibilidade de que um futuro gestor, erroneamente, venha considerar para cálculo das vantagens inseridas na Lei 1.522/90, tão somente a importância percebida pelo servidor a título de nível salarial, com o que o valor das vantagens adquiridas sofreria representativa redução e considerável e injusto prejuízo ao servidor público municipal.

O Projeto, se aprovado, não alterará a sistemática atualmente adotada, porém resguardará o direito dos servidores, inviabilizando também possíveis e futuras ações judiciais, desgastantes para ambas as partes.

Cumpre salientar, que o presente Projeto de Lei não impactará o orçamento municipal.

A medida ora proposta se apresenta em consonância aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Ponte Nova, 18 de abril de 2010

**João Antonio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**  
**Secretário Municipal de Governo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 3.046/2011

Determina a forma de pagamento aos servidores em decorrência de sentença judicial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ativos e inativos e os pensionistas que adquiriram ou vierem a fazer jus ao direito a alteração de salário em decorrência de sentenças judiciais, deverão ser mantidos no nível salarial primitivo.

Art. 2º. A remuneração deverá ser acrescida do valor correspondente a diferença apurada entre o nível salarial e a respectiva e nova remuneração, dispondo esta, no entanto, de lançamento distinto quando da emissão da folha de pagamento.

Art. 3º. As vantagens garantidas pela Lei nº. 1.522/90 com fulcro no art. nº. 67, incisos II / VI, deverão incidir sobre o valor da diferença apurada e incluída na remuneração, considerando-se o mesmo percentual aplicado ao valor do nível salarial concernente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de abril de 2011.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito**  
**Secretário Municipal de Governo**